



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER N° _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N.º 1357 de 2020, que dispõe sobre a Política de Castração de Cães e Gatos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado DANIEL DONIZET

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO:

À Comissão de Constituição e Justiça foi distribuído o Projeto de Lei n.º 1357/2020, de autoria do ilustre Deputado Daniel Donizet, que dispõe sobre a Política de Castração de Cães e Gatos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição, em seu artigo 1º, assegura a efetividade da política pública de controle populacional de cães e gatos no âmbito do Distrito Federal.

O artigo 2º define que no ato de indicação de animais para a castração gratuita, o tutor deverá comprovar a residência no Distrito Federal, bem como observar os critérios estabelecidos na presente Lei.

O parágrafo único veda a indicação para castração de animais que sejam destinados a comercialização.

O artigo 3º desdobra-se em sete incisos divididos em dois parágrafos; estabelece a distribuição de vagas de atendimentos e critérios a serem adotados para participação no programa de que trata esta Lei.

O artigo 4º determina que através de ato regulador será fixado critérios eletivos para os animais indicados, quais sejam: a idade ou peso mínimo, estado de saúde e circunstâncias que possam impedir na participação do programa.

O artigo 5º indica que a lista de animais selecionados para castração gratuita será disponibilizada no sítio oficial do órgão responsável pela execução do procedimento, com a indicação de informações acerca do tutor do animal, data e local do atendimento.

No artigo 6º, por sua vez, apresenta a costumeira cláusula de vigência. E, por fim, o artigo 7º está estampado que ficam revogadas as disposições em contrário.

Ao justificar sua iniciativa, o autor argumenta que a proposição tem por objetivo regulamentar a execução de políticas públicas para a castração gratuita de cães e gatos no DF.

Salienta que a proposta visa o controle populacional de animais domésticos, sendo de extrema importância tal ato, pois contribui de maneira decisiva para a saúde pública e prevenção de violações ao direito dos animais.

Justifica ainda sobre os riscos da superpopulação de cães e gatos em relação aos seres humanos; cita acerca da importância do processo de castração; relata estudos do IBRAM e Estudos da *American Humane Association*.

O Projeto de Lei foi lido no dia 11 de agosto de 2020 e encaminhado para apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Na CDESCTMAT, a proposição recebeu parecer pela aprovação. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 63, Inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. O parecer é terminativo quanto à análise dos três primeiros aspectos.

Destaca-se que o mérito da matéria será examinado, no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

Preliminarmente, não se pode deixar de ressaltar que a matéria é de interesse público. A presente Proposição visa amparar o programa de castração já existente no DF, entretanto tal programa carece de regramento mais claro e abrangente no tocante a matéria.

Cumprido destacar que o Projeto de Lei em exame busca garantir tratamento diferenciado para os animais vítimas de maus tratos, com o propósito de interromper o ciclo de violação aos direitos dos animais.

Outrossim, é de conhecimento geral que a superpopulação de cães e gatos acarretam em inúmeros problemas para os seres humanos, haja vista o abandono desses animais nas ruas.

Instituir mecanismos voltados para a regulamentação do processo de castração de cães e gatos no DF é de grande valia, pois o presente Projeto de Lei contribuirá de forma sólida para a redução da superpopulação de cães e gatos por intermédio de uma política pública consistente.

A relevância da matéria é de interesse público. É de competência concorrente legislar sobre o assunto disposto no Projeto de Lei em questão, conforme consta na Carta Magna. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Além disso, não há vício de iniciativa, pois a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis; bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação comportando, portanto, iniciativa parlamentar.

Por esses motivos, com fundamento nos Artigos 17, Inciso VI e Artigo 71, Inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Inciso VI do Artigo 24 da Constituição Federal; nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1357/2020** no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2021, às 13:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0396891** Código CRC: **F48575BF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00010790/2021-46

0396891v3